



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 556, de 29 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às Entidades relacionadas, à conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento do exercício de 2016:

I. SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Centro Espirita Maria de Nazareth	73.140,00
02	Centro Espirita Maria de Nazareth	33.120,00
03	Centro de Libertação da Mulher Trabalhadora	78.000,00
04	Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos – Ltda. – Faculdade Asa de Brumadinho	63.000,00
05	Instituto Casa de Davi - ICD	105.500,00
06	Clube Recreativo de Mário Campos	36.000,00
07	Projeto Custódia Augusta de Jesus	36.000,00
08	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais - Penitenciária Professor Jason Albergaria	30.000,00
09	Associação Beneficente para o Desenvolvimento Educacional Qualificação e Reintegração Social – ADEQUAR	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Centro Comunitário de Bom Jardim	100.000,00
11	Associação Casa do Caminho – ACASA	20.000,00
12	AMBAV – Associação dos Moradores do Bairro Várzea – Ibitité /MG	20.000,00
13	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brumadinho - APAE	200.000,00
14	Associação Comunitária do Bairro Bela Vista e Adjacências – Cidade de Mário Campos	60.000,00
15	Social Esporte Clube	36.000,00
16	Grupo Melhor Idade de Mário Campos	10.000,00

II – CONTRIBUIÇÕES:

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Estado de Minas Gerais - Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG	50.000,00
02	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais – Polícia Civil	117.600,00
03	Associação dos Municípios da Região de Belo Horizonte – GRANBEL	38.000,00
04	Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba	12.000,00
05	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	80.000,00
06	Liga Desportiva do Município de Mário Campos	92.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

07	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Mário Campos e Sarzedo	36.000,00
08	Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR	13.000,00
09	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG	1.000,00

Art. 2º. Os repasses, vinculados à disponibilidade financeira do Município, até os valores constantes desta Lei, serão efetivados mediante celebração de convênio e aplicados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades beneficiadas e aprovados pelo Executivo, o qual estabelecerá as regras para realização de despesas com os recursos do convênio e os critérios para a prestação de contas dos valores a serem repassados mensalmente à entidade subvencionada.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mário Campos, 29 de dezembro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos